

## ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia nove de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro começou o julgamento dos processos no plenário virtual e às treze horas e trinta minutos do dia dezessete de setembro do mesmo ano ocorreu o julgamento dos processos no plenário presencial da Quinta Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de zero hora do dia nove de setembro de dois mil e vinte e quatro à zero hora do dia dezesseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Evandro Pereira Valadão Lopes e Vieira de Mello Filho. E compôs o quórum na Sessão presencial em dezessete de setembro de dois mil e vinte e quatro, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Evandro Pereira Valadão Lopes, Vieira de Mello Filho e Hugo Carlos Scheuermann; compareceram, também, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Oksana Maria Dziura Boldo e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente, agradeceu a participação dos Excelentíssimos Ministros Vieira de Mello Filho e Hugo Carlos Scheuermann. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre de Souza Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº Ag-RR-1002090-78.2017.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. DÉBORA NOBRE, Agravado(s): JOSYVAN SALVADOR RODRIGUES, Advogado: Dr. MÁRCIO ALVES DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1001980-86.2015.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURANO & MAURANO LTDA., Advogada: Dra. EVELYN CRISTINE GUIDA SANTOS, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. KARINA LEMOS DI PRÓSPERO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão em que não se conheceu do recurso de revista; e (b) reconhecer que o tema oferece transcendência, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, em relação ao período posterior a 11/8/2012, que, quanto às horas excedentes à 8ª diária e efetivamente compensadas, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, mantendo-se a condenação ao pagamento das horas extraordinárias que ultrapassarem o limite de 44 semanais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº Ag-RR-1001811-66.2017.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA PINHEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. PATRICIA NISHIDA WANDERLEY TOMAZ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): MARIVANDA PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. STELA RODIGHIERO PACILÉO PALAZZO, Advogada: Dra. SANDRA RODIGHIERO PACILÉO, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-EIRELI, Advogado: Dr. WILLIAM MAURELIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1001662-52.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO ALVES DANTAS, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à

unanimidade, (a.1) conhecer do agravo interno quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento" e, no mérito, negar-lhe provimento, (a.2) conhecer do agravo interno quanto ao tema "feriados trabalhados-pagamento em dobro-parcelas vincendas" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista. Determinada a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-1001629-46.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA, Agravado(s): JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE, Advogado: Dr. CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1001148-59.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Advogado: Dr. FERNANDA PAPASSONI DOS SANTOS, Agravado(s): JOSE EDILSON DE JESUS BATISTA, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1001104-03.2017.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): EDVALDO PEREIRA, Advogado: Dr. ROBERTO MARTINEZ, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. APARECIDA BRAGA BARBIERI, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogado: Dr. JOAO BATISTA PINHEIRO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1001062-03.2018.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): DENIZE HATSUMI NAKADA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL LUIZ NOGUEIRA, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA NETO, Advogado: Dr. JORGE NORONHA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1000834-33.2017.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): AMIRA PARK ESTACIONAMENTOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. EDGAR ROBERTO RUSSO, Advogado: Dr. ANDRE IGOR DA COSTA SANTOS, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARCIO REGINALDO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. BASSIL HANNA NEJM, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1000413-68.2019.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Advogado: Dr. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO, Agravado(s): ALINE ISABELLE DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. MÁRCIO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1000376-47.2017.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): KATIA CRISTINA MACEDO LIMA, Advogado: Dr. ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO, Agravado(s): VILA MOREIRA-EMPREENHIMENTOS HOTELEIRO LTDA-EPP, Advogado: Dr. ESTELA FERRAZ, Advogado: Dr. EDGAR FARIA BARCELOS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1000292-16.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP,

Advogado: Dr. ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA, Agravado(s): JOSE AUGUSTO BERNARDO, Advogado: Dr. CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1000256-24.2016.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Advogado: Dr. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO, Agravado(s): JANAINA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. CAMILA PATRICIO NARDINO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-509485-55.2006.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANA PAULA BERNS, Agravado(s): ANTÔNIO JANIR MARTINS, Advogada: Dra. TATIANA BOZZANO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-84000-75.2013.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA MUYLAERT DE ARAÚJO JÚNIOR, Agravado(s): CLÁUDIA BARATA LEONARDO, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista quanto ao tema "RECÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. INCLUSÃO DO VALOR DO CARGO EM COMISSÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ADEÇÃO À ESU/2008. EFEITOS", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da incorporação do valor do cargo em comissão no cálculo das vantagens pessoais fundado no antigo Plano de Cargos e Salários. **Processo nº Ag-ARR-42000-97.2011.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO-CODESA, Advogado: Dr. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Agravado(s): DIOGENILDO GRIPP DIOGO E OUTROS, Advogado: Dr. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-18236-23.2017.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s): HILBERTO CARLOS COSTA LOBO FILHO, Advogado: Dr. MARCOS FABRÍCIO ARAÚJO DE SOUSA, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-12230-44.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI, Agravado(s): ALEXSANDRO AUGUSTO CANDIDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOÃO MARCOS MARTINS, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA GONZAGA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11575-57.2015.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. RODOLPHO DE MACEDO FINIMUNDI, Agravado(s): ARCEBIDES JESUS DE MELLO, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO CARVALHO DA SILVA, BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11386-94.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada:

Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): JOSE GONCALVES NETO, Advogado: Dr. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-11136-87.2018.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): DARLI EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. DANILO ALVES MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-11108-81.2013.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): ELAINE PEREIRA DA SILVA BRITO, Advogada: Dra. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO, Agravado(s): SUPERVI – DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. FABRÍCIO GÓIS GOMES DE BRITO, Advogado: Dr. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO, Advogado: Dr. ANTÔNIO MONTELES VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10963-68.2014.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de SEBASTIAO LUIZ NETO E OUTRAS, Advogado: Dr. ADENILSON FERRARI, Agravado(s): GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO RONCOLETTA, SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-10790-15.2018.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): WANDERLEY BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. LOURIVAL VICENTE DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-10550-55.2015.5.18.0211 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): CONSTRUTORA ENERGIA LTDA.-EPP, Advogado: Dr. EDGARD SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. VINÍCIUS NEVES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO OLIVEIRA LOURENÇO DE CARVALHO, EDINEI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10417-03.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. KERMANYA SILVA VALENTE MAIA, Agravado(s): MARIA DE FATIMA ESTEVAM, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogada: Dra. LAYS POSSE DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-10255-14.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-7536-84.2012.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): WALTER PEREIRA DO VALLE NETO, Advogado: Dr. FELISBERTO

VILMAR CARDOSO, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETOBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-ELOS, Advogada: Dra. GIOVANA MICHELIN LETTI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-3277-20.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Agravado(s): ANA PAULA DA CRUZ, Advogada: Dra. AMANDA BATISTA GALHARDO SALATINI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-2744-93.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A.-BASA, Advogado: Dr. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Agravado(s): STANIEL PATRICIO CAMELO E SILVA, Advogado: Dr. JARDSON OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. FRANCISCO GUILHERME MEDEIROS DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-2678-16.2011.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANDRÉIA GONÇALVES FERNANDES GONÇALES, Advogado: Dr. ALINE PATACHI, Agravado(s): CLAUDINE ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. CLÁUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE, Advogado: Dr. SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES, Advogada: Dra. MICHELE DE ABREU SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-2671-60.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): CHARLESNEY IPACIO LEAL, Advogada: Dra. JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RÔMULO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-2636-97.2017.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): RIVALDO TEIXEIRA MINEIRO, Advogada: Dra. JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-2243-41.2015.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO BELMONTE, Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Agravado(s): ADRIANA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE PAULO DELARCO, RPM FACILITIES SERVICE-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO SANT'ANNA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-2105-44.2014.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL GARCIA FERRAZ DE SAMPAIO, Advogado: Dr. MAURO SANTA MARIA, Agravado(s): VALDEMIR SANTOS DE CARVALHO BISPO, Advogado: Dr. CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo nº Ag-RR-2064-25.2014.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, Agravado(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, Advogada: Dra. MAYARA ADRIELE SLOMECKI, WILSON APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. NORIMAR JOÃO HENDGES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1948-30.2012.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): LEANDRO AVILA VIEIRA, Advogado: Dr. GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. TIAGO NEDER BARROCA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1884-11.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): ALBERTO MARQUES DOURADO NETO, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-1642-02.2011.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE MAUAD, Procurador: Dr. MICHELE SUCKOW LOSS, Agravado(s): CLÁUDIO STEVAN LUIZ, Advogado: Dr. FLÁVIO NIXON PETRILO, FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1623-11.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO ENSINAR BRASIL, Advogado: Dr. SAMYRA CARNEIRO PERUCHI, Advogado: Dr. RAQUEL COLA GREGGIO, Agravado(s): LEONARDO ANDRADE DE ARAUJO, Advogada: Dra. ALINE GUALBERTO TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo interno quanto aos temas "intervalo interjornada" e "diferenças salariais"; e (b) conhecer do agravo interno no tema "equiparação salarial" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1568-58.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDA NEIDE LIMA GEMAQUE, Advogado: Dr. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. GILPÉTRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE GILPÉTRON CARVALHO DE MORAES, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1534-36.2013.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TALISSA NAIARA ELIAS LIMA, Advogado: Dr. ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE, Agravado(s): EVALDO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO, INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. ALYSON LEITE SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1517-98.2010.5.09.0459 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL,

Advogado: Dr. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. DAMASCENO MAURÍCIO DA ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE MAUAD, ELMO SPAGOLLA, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para sanar erro material nos termos da fundamentação supra. **Processo nº Ag-RR-1500-89.2013.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): EMILIA MIYOKO YAMASHIRO ETO, Advogada: Dra. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1497-08.2017.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. MARCELO JULIANO CARDOSO, Advogada: Dra. SIMONE FLORIANO MENDES, Advogado: Dr. LUIS FELIPE DO NASCIMENTO MORAES, Advogado: Dr. JESSIKA HARUMI MURAKAMI, Agravado(s): LUIS SARDANHA, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1302-53.2010.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO RIBEIRO CANDIDO, Advogada: Dra. ADRIANA FERNANDES DE MORAES, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Advogado: Dr. LUCIANA MARIA DE ORNELAS, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-1300-32.2012.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL-FORLUZ, Advogado: Dr. FRANCISCO NORONHA NETO, WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. HENRIQUE TANURE MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1210-27.2015.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): SANDRA MARIA AZEVEDO TEIXEIRA IBIAPINA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA EMÍLIA BEZERRA DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-1185-67.2011.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): HELIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. MIKAEL LEKICH MIGOTTO, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-1141-07.2013.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. FERNANDO BLASZKOWSKI, Advogado: Dr. FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-FUSAN, Advogado: Dr. SIDNEI APARECIDO CARDOSO, WALMOR DALSENTE, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1040-28.2013.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): MARIA INEZ ALVES PAIVA E OUTROS, Advogado: Dr. PATRÍCIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR BENÍCIO MARIANO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1038-27.2012.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): NILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. IGOR VILELA PEREIRA, Advogado: Dr. MARCOS ÁVILA CORRÊA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE BOZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1026-69.2013.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): FERNANDA SOARES DE MORAES CAMPOS, Advogado: Dr. JOSÉ LÚCIO GLOMB, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-915-38.2015.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): THEMÍSTOCLES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. HILÁRIO BOCCHI JUNIOR, Agravado(s): AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-ARSESP, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-871-52.2015.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): VITAL RIBEIRO DO AMARAL JUNIOR, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. ADRIANO OLIVEIRA PESSOA, FORTES SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada ESTADO DA BAHIA. **Processo nº Ag-ARR-528-53.2011.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE, Advogado: Dr. DAMASCENO MAURÍCIO DA ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE MAUAD, FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, Agravado(s): ADAUTO CAMPELO MARTINS, Advogado: Dr. RÔMULO FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos das partes reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-RR-425-19.2013.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. VALTON DOREA PESSOA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. REGINALDO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. GEORGE VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. NICOLAS KENNEDY SANTOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-382-68.2013.5.09.0096 da 9ª Região**, Agravante(s): BORDEAUX PARTICIPACOES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. DAMASCENO MAURÍCIO DA ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. ROBERLEI ALDO QUEIROZ, Advogada: Dra. STELA FRANCO WIECZORKOWSKI, Agravado(s): MÁRIO KACZMAREK, Advogado: Dr. MARCIUS JOSÉ WALHANUIK, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-313-49.2015.5.11.0051 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): PAULA GONÇALVES DOS SANTOS NETA, Advogada: Dra. YANNE FONSECA ROCHA, Advogada: Dra. CRISTIANE MONTE SANTANA, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. JULIANO SOUZA PELEGRINI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-204-35.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Antonio de Moura Cavalcanti Neto, Agravado(s): FRANCISCO BISPO DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. GILPÉTRON DOURADO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-187-48.2013.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ HUMBERTO DA SILVA VILARINS JÚNIOR, Advogado: Dr. LUIGI MORELLI, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE MS E REGIÃO, Advogado: Dr. LARISSA MORAES CANTERO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-138000-31.2007.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS WAGNER DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Agravado(s): PROTEGE-PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-100111-25.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): ELIAS DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR AMBRÓSIO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-11027-59.2019.5.03.0113 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, AGRAVADO: ALEX IAN PSARSKI CABRAL, Advogado: Dr. CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. HELLOM LOPES ARAUJO, Advogada: Dra. JULIENE OLIVEIRA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-1400-73.2012.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Agravado(s): ELIANE BRANCO DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-1197-37.2019.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): ARICLENES IVO DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO CORRÊA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo

interno. **Processo nº Ag-AIRR-1194-22.2016.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCOS DE JESUS DA HORA, Advogado: Dr. HUMBERTO COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-940-84.2019.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): TRANS AMERICAN AIRLINES S.A.-TACA PERU E OUTRAS, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Agravado(s): AEROPOLLO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Dr. LUIS CARLOS QUIRINO, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA FALIDO, RONALDO LUIZ DE SOUZA, Advogada: Dra. ADRIANA FRANÇA DA SILVA, SYNERGY GROUP CORP, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-938-26.2014.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): LAIS RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-907-40.2021.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr. LEONARDO LAGE DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogado: Dr. TIAGO JOSÉ DE MORAES GOMES, Advogado: Dr. LARISSA LOBO RAMOS, Agravado(s): LUZILENE REGINA MONTEIRO, Advogado: Dr. MÁRCIO LOCKS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-881-92.2021.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. FERNANDA MASCARENHAS DE SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA, Agravado(s): JUCIMEIRE DE ABREU GONCALVES SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-872-24.2021.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): CACTVS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. JENIFFER LIMA DOS SANTOS, Agravado(s): DANIELA MARIA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-871-65.2020.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): MS SERVICOS TELECOM LTDA, Advogado: Dr. CÉZAR CASTRO MARTINS, Advogado: Dr. CLEVERSON DOS SANTOS PACHECO, Agravado(s): BRASIL RADIOWAVE LTDA., Advogado: Dr. THIAGO GOBBI SERQUEIRA, RAINON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. EDSON LOURENÇO FERREIRA, Advogado: Dr. EDERSON COELHO BOLDRINI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-836-89.2021.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, Advogado: Dr. ARTHUR CASTILHO GIL, Agravado(s): MATUSAEL BARBOSA PEREIRA, Advogada: Dra. LIANA RAQUEL PASCOAL, Advogado: Dr. LUIS PAULO ALVES DA SILVA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-809-75.2021.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): MY COMFORT CALCADOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. MARCELO ANTÔNIO OHRENN MARTINS, Agravado(s): JAQUELINE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDENIR ZANDONA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-723-23.2012.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. BICHARA ABIDÃO NETO, Advogado: Dr. DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA, Agravado(s): JOENI JACOVAZZO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: os Ex.mos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Evandro Pereira Valadão Lopes, não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RR-1000234-57.2019.5.02.0441 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCELA ALMEIDA DE AGUIAR, Advogada: Dra. GABRIELLA GABBIA DOS SANTOS, Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHOLI FEITEIRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-11696-29.2017.5.03.0131 da 3ª Região**, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Advogado: Dr. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO, Advogado: Dr. ROBERTO HARUDI SHIMURA, Advogado: Dr. MARCELO PINHEIRO CHAGAS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO DE CONTAGEM E IBIRITE, Advogada: Dra. ANDRÉA SANTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-100744-49.2016.5.01.0079 da 1ª Região**, Embargante: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-AIRR-36-40.2012.5.01.0011 da 1ª Região**, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. ALOIZIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. TATIANA MAYUMI OKA SAUCEDO, Embargado(a): ALEXANDRE BENTO DA SILVA, Advogada: Dra. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. RAQUEL CALDAS NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-101650-95.2016.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOURADO PONTES, Advogado: Dr. BRUNO CARVALHO DE SOUZA, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-100435-36.2016.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE DO CARMO DA PAIXAO, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY,

Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-65-81.2013.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): THIAGO FELISMINO FERNANDES, Advogado: Dr. WILLIAM RODRIGUES SANTOS, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II-devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº AIRR-101298-04.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE RIBAMAR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MURILLO DOS SANTOS NUCCI, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº AIRR-12297-77.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): ODETE BOY OTZ, Advogado: Dr. MARCELO PINHO CABRAL DA SILVA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR-EP, Advogado: Dr. MAURÍCIO SARDINHA MENESES DOS REIS, Advogada: Dra. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO CALIXTO SCELZA, Advogada: Dra. VIVIANE DE AZEVEDO DA SILVA, MARCO ANTONIO DE ANCHIETA, Advogado: Dr. PHELPE DA SILVA CUNHA VALENTE, ORMEU ALMEIDA VARGAS, Advogada: Dra. PAULA HERRANA VIEIRA CHAMBARELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RRAg-24629-91.2016.5.24.0096 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. VÍTOR HUGO NUNES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas que dispuseram sobre as horas in itinere, excluir da condenação os pagamentos a esse título. Quanto ao tema da correção monetária, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais. **Processo nº RR-16574-67.2016.5.16.0002 da 16ª Região**, Recorrente(s): ANDREA BARBOSA LOPES, Advogado:

Dr. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na origem. **Processo nº EDCiv-Ag-RR-130800-82.2012.5.17.0007 da 17ª Região**, Embargante: GILMAR PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Dax Wallace Xavier Siqueira, VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. TALITA CAMPOS SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº EDCiv-RR-24303-87.2016.5.24.0046 da 24ª Região**, Embargante: ELVIS APARECIDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO GIRALDELLI PERI, Embargado(a): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. NILO GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo nº EDCiv-RR-413-48.2012.5.01.0322 da 1ª Região**, Embargante: ANA PAULA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. ANANIAS DE CARVALHO ARRAIS, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CLORIVAL FLORINDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº EDCiv-RR-152-98.2013.5.01.0047 da 1ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, Embargado(a): ZULEICA BRAGA DE SA, Advogado: Dr. MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº ED-RR-1001465-93.2016.5.02.0031 da 2ª Região**, Embargante: ODILON PIRES DE SANT'ANNA, Advogado: Dr. DANILO ULER CORREGLIANO, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. RODRIGO BARBIERI DOS SANTOS, Advogada: Dra. ÂNGELA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dra. BRUNA BERNARDETE DOMINE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissões, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela reclamada. **Processo nº Ag-AIRR-11557-65.2013.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. MÁRIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA, Agravado(s): EBER APARECIDO FERNANDES GOMIDS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento com relação à terceirização. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do

recurso de revista quanto à terceirização. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada com relação à terceirização, por violação do art. 25, §1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para: reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS, de diferenças salariais e reflexos, e de diferenças de auxílio-alimentação; reconhecer inaplicáveis as normas coletivas da tomadora (jornada semanal de quarenta horas); e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada pela totalidade das obrigações devidas ao reclamante e apuradas nos autos. Valor provisório da condenação estabelecido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo nº Ag-AIRR-668-88.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS MARTINEZ CARRARO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Horas in itinere" para determinar o processamento do recurso de revista. Determinada a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-120-07.2011.5.02.0251 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): VALMIR DE LIMA BARROS, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "minutos residuais", para determinar o processamento do agravo de instrumento". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Determinada a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-24490-42.2016.5.24.0096 da 24ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR, Agravado(s): MARA RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. VÍTOR HUGO NUNES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas das horas in itinere e atualização monetária. Determinada a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-24334-69.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. FÁBIO FREITAS CORRÊA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10950-19.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.-FCA, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): GILMAR MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-927-09.2011.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s):

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s): ADILSON NALDO BARRETO SANTOS, Advogado: Dr. DANILO ULER CORREGLIANO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-356-09.2013.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI, Agravado(s): VILMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-333-39.2013.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. MILTON FLÁVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLÄGER, Advogado: Dr. EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, Agravado(s): CHP ADMINISTRADORA DE MEIOS DE PAGAMENTO ELETRÔNICO LTDA.-ME, DEBORA HELENA VERONEZ DA ROSA, Advogado: Dr. PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-204-10.2011.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): GUIOMAR DEL CAMPOS FIORAVANTE DE MATOS, Advogado: Dr. JOSÉ NEWTON MACHADO DE SOUZA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-181-44.2015.5.09.0666 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): ABB AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, ADILSON LEITE SOBRAL, Advogado: Dr. RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LATINASUL ESTRUTURAS ELÉTRICAS LTDA.-ME E OUTRAS, Advogado: Dr. MARCOS WENGERKIEWICZ, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-5-75.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Agravado(s): JOAO PAULO LICHMAN, Advogado: Dr. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO, Advogado: Dr. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-4-84.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Agravado(s): EDUARDO VICENTE GUERRERO, Advogado: Dr. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR, Advogada: Dra. IVONE DA FONSECA GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-11623-05.2016.5.03.0095 da 3ª Região**, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Dra. RADIA

ARCNA DE CARVALHO CAMPOS, Agravado(s): HELTON SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. CRISTIANO AVELINO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada quanto ao tema "condenação judicial-justiça do trabalho-índice de correção monetária e taxa de juros-decisão vinculante proferida na adc nº 58" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho de oito horas-previsão em norma coletiva-registro de descumprimento-horas extraordinárias habituais" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Determinada a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-1338-70.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES, Agravado(s): RUI MARCELO BERTRAND, Advogado: Dr. NORIMAR JOÃO HENDGES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, em relação ao tema "plano de demissão voluntária", divisando a presença de óbice processual, deixar de analisar a transcendência e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho de oito horas-previsão em norma coletiva-registro de descumprimento-horas extraordinárias habituais" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Determinada a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-11093-93.2016.5.15.0118 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DENISE MANTOVANI LURAGO FERRAGUTTI, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS DE CASTRO, Advogada: Dra. LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA, Advogado: Dr. FLÁVIO SCOVOLI SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA em relação aos temas: "FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO TESOUREIRO DE AGÊNCIA BANCÁRIA"; "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO-INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS-REFLEXOS NAS DEMAIS PARCELAS", "JUROS DE MORA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA" e "CORREÇÃO MONETÁRIA", respectivamente, por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais de nºs 394 e 400 da SBDI-1 do TST e por violação do artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar procedente o pedido de pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras, com os respectivos reflexos, relativamente ao período em que a parte autora exerceu o cargo de tesoureiro e excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda e PROVIMENTO PARCIAL para determinar que, observada a modulação de efeitos expressa no julgamento do IRR-10169-57.2013.5.05.0024, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, integre o cálculo das férias, da gratificação natalina e do FGTS, em relação às parcelas exigíveis a partir de 20/03/2023, e que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios

previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00, para fins processuais. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-1214-58.2012.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): J.P.A.P.C., Advogada: Dra. ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI, Agravado(s): B.C.C.L., B.C.C.G.L., B.C.C.A.I.S., Advogado: Dr. SIDNEY COSTA DE ARRUDA, J.F.C.B., L.C.C.B., P.P.R., Advogado: Dr. MÁRIO FLÁVIO GUIMARÃES MEIRELLES, T.N., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, quanto o tema "PENHORA. REQUISITOS PARA RECONHECIMENTO DO BEM DE FAMÍLIA. UTILIZAÇÃO PARA RESIDÊNCIA. CONSTITUIÇÃO NO REGISTRO DO IMÓVEL", para, reformando a decisão agravada, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1001164-96.2016.5.02.0371 da 2ª Região**, corre junto com AIRR-1000455-27.2017.5.02.0371, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Advogado: Dr. MÁRIO JORGE DE SENE JÚNIOR, Embargado(a): RENILSON FERREIRA BATISTA, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: Chamar o feito à ordem para, considerando a conexão do presente feito ao processo AIRR-1000455-27.2017.5.02.0371, tornar sem efeito a decisão monocrática proferida nesses autos, bem como o acórdão da 7ª Turma em que apreciado o agravo interno da parte, a fim de viabilizar o julgamento conjunto dos dois processos. **Processo nº AIRR-10610-04.2013.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. JULIANA PINHAS COUTO, Advogado: Dr. CELSO LUÍS STEVANATTO, Agravado(s): PATRICIA REIS DE CASTRO, Advogado: Dr. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-ARR-70100-36.2009.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JÚNIOR, Agravado(s): ALEX JÚLIO DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: conhecer do agravo e, no mérito, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS-NORMA COLETIVA-TEMA 1046 DE REPERCUSSÃO GERAL", para determinar o exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao referido tema "MINUTOS RESIDUAIS-NORMA COLETIVA-TEMA 1046 DE REPERCUSSÃO GERAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11761-48.2014.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEX DO COUTO CABRAL, Advogada: Dra. CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. FÁBIO

RODRIGUES ALVES SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. RAFAEL TAVARES THOME, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10607-67.2014.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Agravado(s): EROS ROBERTO DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento agravo interno para reexame do agravo de instrumento; por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-5640-73.2007.5.21.0019 da 21ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE-UFRN, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Lucena de Aguiar, Recorrido(s): FRANCINILSON FRANCISCO DOS SANTOS, Procurador: Dr. SEBASTIÃO VALÉRIO DA FONSECA, RANGEL E FARIAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-533-77.2015.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ARNALDO PIPEK, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ROLIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA FRANCO DE MELLO GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tópico atinente ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas no capítulo atinente ao intervalo intrajornada. Determinada a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-79100-14.2008.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SINTTEL, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO, TELEPERFORMANCE CRM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada OI S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o recurso de revista quanto à terceirização ilícita. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-392-93.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procuradora: Dra. Liane Fritsch, Agravado(s): CELSO CIRILO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do

feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-905-08.2011.5.02.0044 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Rodrigo de Abreu, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, GETULIO RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS DE ASSIS PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo, para a sessão designada para o dia 18/9/2024. **Processo nº Ag-RR-1980-21.2016.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA DA SILVA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravado(s): GDC ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIPPERER, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo, para a sessão designada para o dia 18/9/2024. **Processo nº Ag-RR-204-67.2013.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO OURO BRANCO S.A., Advogado: Dr. ALBERTO DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. RENAN HURMANN SALVIONI, Agravado(s): RODRIGO FAVORETTO, Advogado: Dr. WAGNER PIROLO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo, para a sessão designada para o dia 18/9/2024. **Processo nº Ag-ARR-10273-26.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): JOSILANE RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDA LAGE MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1000817-87.2016.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO IRMÃO, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ VIEIRA, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, Advogado: Dr. MICHELLI MONZILLO PEPINELI, Redator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo, para a sessão designada para o dia 18/9/2024. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-21-52.2016.5.02.0254 da 2ª Região**, Embargante: LIVIO ANTONIO GIOSA E OUTROS, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Embargado(a): MAURO DEL CIELLO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA ASSI PESSÔA WILD VEIGA, VANESSA FERREIRA, Advogada: Dra. JACIRA GONÇALVES MAZZARIELLO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "AÇÃO ANULATÓRIA DE ARREMATACÃO DE IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. O PONIBILIDADE AFASTADA NOS AUTOS PRINCIPAIS. TRÂNSITO EM JULGADO. COISA JULGADA. EFEITOS.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-825-85.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. SOCRATES MASCARENHAS SANTOS, Agravado(s): AURELIO SCIARRETTA JUNIOR, Advogado: Dr. LEANDRO PIRES FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-13600-42.2007.5.01.0341 da 1ª Região**,

Recorrente e Recorrido: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. JOÃO NERY CAMPANÁRIO, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Redator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA-REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA (alcance temporal das normas coletivas celebradas)", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA-REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das normas coletivas que previram a redução do intervalo intrajornada e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação relativos ao pagamento decorrente da fruição de intervalo intrajornada inferior a 1 hora. Inverte-se o ônus da sucumbência, estando dispensado o pagamento de custas e honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos arts. 87, parágrafo único, do CDC e 18 da LACP, pois não comprovada má-fé do Sindicato-autor. Resta prejudicada, por decorrência, a análise do recurso de revista do Sindicato-autor que tratava de pagamento de honorários de sucumbência a seu favor. **Processo nº Ag-ARR-682-85.2012.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRÓ, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Agravado(s): VADIR ROSA NUNES, Advogado: Dr. LEANDRO DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto aos temas "Turnos Ininterruptos de Revezamento-Prorrogação da Jornada Para 8 Horas-Acordo de Compensação-6 Dias Laborados X 2 Dias de Folga-Previsão em Normas Coletivas" e "Multa do Art. 475-J do CPC/73-Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", para reexaminar o recurso de revista da reclamada, no particular. Por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento para processar o recurso de revista adesivo do reclamante. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-1297-55.2012.5.09.0322 da 9ª Região**, Recorrente(s): FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, JUNIO CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. NORIMAR JOÃO HENDGES, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo, para a sessão designada para o dia 18/9/2024. **Processo nº Ag-AIRR-1341-52.2015.5.06.0193 da 6ª Região**, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Agravado(s): MARCELO PRAZERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo, para a sessão designada para o dia 18/9/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RRAg-1000462-22.2018.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDRESSA MOREIRA

MARTINS DE MOURA, Advogado: Dr. JULIANO DE SOUZA POMPEO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO FORNAZARI ALENCAR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo, para a sessão designada para o dia 18/9/2024. **Processo nº ARR-632-66.2013.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. BÁRBARA BERBERT BAER VIANA, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Douglas Almeida de Moraes, Redator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo, para a sessão designada para o dia 18/9/2024. **Processo nº RR-23-45.2012.5.04.0015 da 4ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ PEDRO DA ROCHA LUCAS, Advogado: Dr. SHANA GUTERRES DA SOUZA, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Procurador: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-242-36.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, Recorrido(s): TAILOR DA SILVA, Advogada: Dra. TATIANA CASSOL SPAGNOLO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, reconhecer a validade da dispensa imotivada e julgar improcedente o pedido autoral. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, que fica isento porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo nº RR-582-62.2012.5.03.0004 da 3ª Região**, Recorrente(s): NAZARÉ DA CONCEIÇÃO LEMOS JARDIM, Advogada: Dra. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO, Recorrido(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. JEFFERSON CALIXTO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-20533-75.2014.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BERTOLINI S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE CAPITANIO MICHELIN, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOVANE CORREA DE AGUIAR, Advogado: Dr. VANDERLEI ZORTÉA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-1000041-58.2017.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: Dr. CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JULIANO JUNIO NUNES, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSILENE FERREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. RONALDO OLIVEIRA FRANÇA, SOCRAM-SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS-EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do SESI, por ausência de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista do SESI, julgando prejudicado o exame da transcendência. **Processo nº RRAg-100071-68.2017.5.01.0581 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, LUHANA TEIXEIRA MENDES, Advogado: Dr. SAULO DARIO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de

Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº ARR-1000954-40.2016.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO-COMGÁS, Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARÃES, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELO DONIZETE BANDEIRA, Advogada: Dra. AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Plano de Assistência Médica", por violação do art. 7º, XXVI, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer os termos da sentença quanto ao indeferimento do pedido de manutenção do Plano de Assistência Médica, o que, conseqüentemente, torna inócua a concessão de tutela antecipada referente ao restabelecimento do benefício. **Processo nº ARR-1000950-36.2015.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA KAMILOS LTDA., Advogado: Dr. HÉLDER D'ALPINO ZEN, Agravado(s) e Recorrido(s): FREDERICO SHINITIRO HONMA, Advogado: Dr. ADRIANO MUNHOZ MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PRESCRIÇÃO. FGTS. ACÓRDÃO PROLATADO PELO TRIBUNAL REGIONAL EM SINTONIA COM O ITEM II DA SÚMULA 362/TST", "RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO" e "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA" e II-NÃO CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA A TESTEMUNHA NÃO VINCULADA AO PROCESSO E QUE NÃO COMPARECEU À INSTRUÇÃO". **Processo nº ARR-1000826-06.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CASSIO DONIZETI PEROCINI, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO OLIVIERI, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e II-NÃO CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "ADESÃO A PDV. QUITAÇÃO. EFEITOS". **Processo nº ARR-1000158-79.2016.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMERCIO DE TINTAS MACHADO LIMITADA E OUTRA, Advogada: Dra. VALQUÍRIA PEREIRA PINTO, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ FERNANDO SCRIPILITI, Advogado: Dr. GUILHERME MARQUES GALINDO, Advogada: Dra. LARISSA ANGÉLICA CANDIDA SCRIPILITI, Advogado: Dr. DIEGO MARQUES GALINDO, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS FERNANDO TEIXEIRA MACHADO-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor e II-não conhecer do recurso de revista das rés. **Processo nº ARR-100591-90.2017.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Agravado(s) e Recorrido(s): CYNTHIA BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. CLETO SILVA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro; II) não conhecer do recurso de revista da

Pró-Saúde, julgando prejudicado o exame da transcendência. **Processo nº ARR-100372-56.2016.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. PAULO DIMAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. BRUNO CARLOS ALVES PEREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): KAB-SERVIÇOS LTDA.-ME, RENE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. HERMINIO RODRIGO MOURÃO CHAVES CORRIÇA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº ARR-20587-78.2015.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA, Advogado: Dr. NÉLIO KOCH, Advogado: Dr. ANDRÉ JOSEMAR BACKES, Agravado(s) e Recorrido(s): CATIA ELIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBSON DANNUS, Advogada: Dra. QUÉZIA ROSA KUHN, MUNICIPIO DE MONTENEGRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo nº ARR-20382-38.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PORTOS RS-AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. MARLENE HERNANDES LEIVAS, Advogado: Dr. GABRIELA ESCALANTE CAVALHEIRO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro réu e II-conhecer dos recursos de revista dos primeiro e segundo réus, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar da condenação o pagamento dos honorários advocatícios a cargo dos réus. **Processo nº ARR-20102-36.2015.5.04.0372 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONEXPORT IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, Advogado: Dr. RICARDO MOEHLECKE CARVALHO, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLEANZA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ ROBERTO MALLMANN, AMERICAN SHOE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES, CALÇADOS FEISTAUER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. EDMILSON JOSÉ NUNES, MARCIA ROSANGELA DRODUT DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VALDERI SOARES, SRW INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE CALÇADOS LTDA, Advogado: Dr. GERALDO TSCHOEPKE MILLER, TM PEREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, Advogada: Dra. ROSELAINÉ PAZ RAMBO BUENO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo nº ARR-1662-62.2014.5.09.0121 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OSMAR CLERES DA ROCHA, Advogado: Dr. JAIME ALBERTO STOCKMANN, Advogado: Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE

DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO-EMDUR, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-1498-65.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADELIR KANIGOSKI, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO ARRABAÇA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO BALLOCK, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. OSMAR GRACIOLA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, Advogado: Dr. RAMON CARVALHO HENRIQUE, Advogada: Dra. CHRISTIANE EGGER CATUCCI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-1050-68.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. AFONSO CÉSAR BOABAID BURLAMAQUI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; III-conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº ARR-793-15.2015.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA, ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA, Agravado(s) e Recorrente(s): JUAREZ PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. FILIPE LUZ PINTO, Advogado: Dr. RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUÁ, Agravado(s) e Recorrido(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. EDNARDO BLUMETTI BRITO, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-não conhecer do agravo de instrumento ao réu; II-conhecer e negar provimento aos agravos de instrumentos das rés e III-não conhecer do recurso de revista do autor. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº ARR-212-66.2011.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSE MARI GRANDO PAIM, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: 1- Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; 2-Conhecer parcialmente do recurso de revista FUNCEF apenas em relação aos temas "diferenças salariais decorrentes do regulamento do piso salarial de mercado", "honorários advocatícios" e "reserva matemática-responsabilidade", por violação do artigo 468 da CLT (por má aplicação), contrariedade à Súmula 219/TST e violação do artigo 6º da LC-108/2001, respectivamente e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO

para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do valor atribuído pelo piso mínimo de mercado para as unidades classificadas como "A", correspondente à função desempenhada pela empregada, com reflexos, assim como os honorários advocatícios. Também, determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada apenas pela CEF, patrocinadora do plano de benefícios, conforme a ser apurado em liquidação de sentença. Em consequência, afasta-se a solidariedade declarada, no particular; 3-Conhecer parcialmente do recurso de revista da CEF apenas quanto aos temas "diferenças salariais decorrentes da reclassificação por região de mercado" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 468 da CLT e contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do valor atribuído pelo piso mínimo de mercado para as unidades classificadas como "A", correspondente à função desempenhada pela empregada, com reflexos, bem como os honorários advocatícios. **Processo nº ARR-184-70.2014.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. LUIZ AFRÂNIO ARAÚJO, Advogado: Dr. JOSE CARLOS WAHLE, Advogada: Dra. ANDRESSA DA CUNHA GUDDE, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO AURELIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANE BORBA KARSBURG, Advogado: Dr. EDUARDO PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo nº RRAg-20920-61.2016.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GRUPO EDITORIAL SINOS SA, Advogado: Dr. CLAUDIO ORAINDI RODRIGUES NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): ROILTON ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE TEIXEIRA ALEGRE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quando ao tema "Horas extras. Adoção simultânea de banco de horas e de acordo de compensação de jornada semanal. Horas extras habituais. Jornadas acima de 10 horas diárias. Invalidez"; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ação ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo nº ARR-1001564-24.2016.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMUEL RUFINO DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Agravado(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor, por ausência de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista do autor, por ausência de transcendência. **Processo nº ARR-1001280-36.2017.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JAMILTON CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. CÉSAR ALBERTO GRANIERI, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, Advogado: Dr. PEDRO IVO ZAMBO, VBR-VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo, para a sessão designada para o dia 25/9/2024. **Processo nº ARR-1000341-12.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.,

Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Advogado: Dr. ANDRÉ MENEZES BIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da empresa, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº ARR-1000016-98.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTONIO DOUGLAS DIAS ASSIS, Advogada: Dra. LAIS DE OLIVEIRA FERREIRA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré para processar o recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Sobrestada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do Autor. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº ARR-20052-76.2014.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DIEGO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "FÉRIAS. FRACIONAMENTO IRREGULAR. PERÍODO INFERIOR A DEZ DIAS. PAGAMENTO EM DOBRO." e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº ARR-11928-80.2016.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): REINALDO LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA CARDOSO, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GOULART LANES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da USIMINAS quanto ao tema VANTAGEM PESSOAL. INTEGRAÇÃO; II-conhecer e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da USIMINAS quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. RECONHECIMENTO PELO STF DA CONSTITUCIONALIDADE DE NORMA COLETIVA QUE RESTRINGE O DIREITO TRABALHISTA NÃO INDISPONÍVEL. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº ARR-11552-70.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALCILENE ALVES NUNES, Advogado: Dr. GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da autora apenas quanto ao tema "correção monetária-índice aplicável", para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº ARR-1001889-**

**48.2017.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME MAUGER, Advogado: Dr. OSWALDO SANT'ANNA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DENILSON PROENCA DA COSTA, Advogado: Dr. CLÁUDIO FERNANDES DUARTE LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE TRATOR COM ÓLEO COMBUSTÍVEL. LAUDO PERICIAL QUE CONCLUI PELA AUSÊNCIA DE PERICULOSIDADE E DE CONTATO COM INFLAMÁVEL EM VIRTUDE DO PONTO DE FUGOR DO COMBUSTÍVEL. LAUDO AFASTADO DIANTE DA AFIRMAÇÃO DE CONTATO COM INFLAMÁVEL E PERMANÊNCIA EM ÁREA DE RISCO. SÚMULA 126/TST.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do autor apenas quanto ao dano extrapatrimonial, para determinar o processamento de seu recurso de revista; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré. **Processo nº Ag-AIRR-664-44.2011.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO MACHADO, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL-CMB, Advogado: Dr. RENAN DOS SANTOS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. MARCIO MACHADO, patrono da parte PAULO CESAR SOUZA DE OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-1622-78.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO FURTADO DE CARVALHO, Advogado: Dr. GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE, Advogado: Dr. MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. CAMILA CARVALHO FONTINELE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-23100-35.2007.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOÃO NERY CAMPANÁRIO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1219-54.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): CELSO FERREIRA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº EDCiv-RR-28940-63.2007.5.01.0070 da 1ª Região**, Embargante: SÔNIA MARIA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. MARCOS CHEHAB MALESON, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Embargado(a): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luis Marcelo Marques do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº EDCiv-AIRR-1968-14.2012.5.10.0011 da 10ª Região**, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Dra. MÁRCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. FLAVIA MARIA GOMES PEREIRA, patrona da parte SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1467-17.2011.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): LÚCIA HELENA DE MIRANDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DE ABREU, Advogado: Dr. JOÃO PAULO MOURA TUPINAMBÁ, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ODILON RAMOS BALTAR, Advogado: Dr. BRUNO GOMES NAVARRO PONTES, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogada: Dra. FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-11122-08.2014.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO MARTORANO NIERO, Agravado(s): ALTAIR CRUZ, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-ED-RR-23000-79.2009.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ADILTON GOMES DE BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogada: Dra. ELIANE CHOIRY CUNHA DE LIMA, INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA, OGMOSA-ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-1206-53.2014.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): JOEL NATALINO SANTANA, Advogado: Dr. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA, Advogado: Dr. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, Agravado(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogado: Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "multa decorrente da interposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; (b)

conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento no tema "direito de imagem" para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte JOEL NATALINO SANTANA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº AIRR-11000-46.2014.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. PATRÍCIA CEZAR BECKER DE ALMEIDA LOPES, GUTEMBERG VELOSO PEREIRA, Advogado: Dr. BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do agravo de instrumento do réu e, no mérito, negar-lhe provimento; II-conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REMUNERAÇÃO FIXADA EM MOEDA ESTRANGEIRA. DATA DA CONVERSÃO DO PAGAMENTO EM MOEDA NACIONAL." e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. PEDRO AIRES CAETANO PEREIRA, patrono da parte CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. EUCLIDES CAVALCANTE SILVA, patrono da parte CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1001872-82.2016.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): PERFIL TECNOLOGIA CONTABIL LTDA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA CAPANEMA THOMAZ BELMONTE, Advogado: Dr. RICARDO DA SILVA REGO, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogado: Dr. CESAR HENRIQUE URBINA BIANCO, Agravado(s): ADELINO CALDANA NETO, Advogada: Dra. ISIS DE FÁTIMA SEIXAS LUPINACCI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA CRISTINA CAPANEMA THOMAZ BELMONTE, patrona da parte PERFIL TECNOLOGIA CONTABIL LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº EDCiv-ED-RR-10951-20.2014.5.01.0225 da 1ª Região**, Embargante: VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. PAULO DE ARRUDA GOMES, Advogado: Dr. FABIANO ARYDES GOMES, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. André Luiz Riedlinger Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. INTUITO PROTETÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protetório, condenar a/o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: a Dra. MARIA CRISTINA CAPANEMA THOMAZ BELMONTE, patrona da parte VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-100319-76.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., Advogado: Dr. ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO, Advogado: Dr. LETHÍCIA COELHO MOREIRA DA FRAGA, Advogado: Dr. JUAREZ RIBEIRO DE PAIVA JUNIOR, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogada: Dra. BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY, Advogado: Dr. RICARDO MARTINS GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. DANIELA SANTOS DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO, patrona da parte RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. MARIA CRISTINA CAPANEMA THOMAZ BELMONTE, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-101079-62.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRO RIO JAGUAR PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO MEIRELES BOSISIO, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogado: Dr. ALBERTO LUCIO MORAES NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 462/465, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. MARIA CRISTINA CAPANEMA THOMAZ BELMONTE, patrona da parte ANTONIO CARLOS CAETANO DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-RR-2837-78.2014.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. VINÍCIUS BERNANOS SANTOS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, PAULO CESAR APOLINARIO, Advogado: Dr. LUÍS ALBERTO MARTINS ARAÚJO, RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RR-20655-92.2014.5.04.0251 da 4ª Região**, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Recorrido(s): DIEGO LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ROGÉRIO CABRAL BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma, até a conclusão do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do ARE-872-26.2012.5.04.0012 (Tema nº 11- Validade da dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS. Programa 'Política de Orientação para a Melhoria). **Processo nº Ag-RR-1408-95.2011.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RICARDO ALMEIDA MARQUES MENDONÇA,

WARLITON OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. HOOVER VAN NEWTON URRU JOVIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CRISTINO SOUZA LIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1001022-04.2016.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI, Agravado(s): ROGERIO PIOVANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL MANSOR, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno quanto aos temas "agravo de instrumento" e "indenização por danos morais" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "jornada de trabalho"; e (c) reconhecer que o tema "jornada de trabalho" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das normas coletivas em que se estipulou a modalidade de registro de ponto por exceção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, considerando a validade do sistema de ponto por exceção na fixação da jornada de trabalho da parte reclamante e na apuração das horas extraordinárias, prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-RR-8198-82.2011.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA-SCGÁS, Advogado: Dr. ROBERTO JONNATHAN PENHA DE SALLES, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO MACIEL, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. PABLO HENRIQUE GAMBA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte LEANDRO RIBEIRO MACIEL, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-1173-91.2010.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Agravado(s): EDER DE CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1101-19.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): GISELE PINTO MARTINS PRIM, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. DIVALDO LUIZ DE AMORIM, Advogada: Dra. LAUÇANI CARDOSO NODARI, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. FABIANA CASSOL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 18/9/2024. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte GISELE PINTO MARTINS PRIM, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-10671-81.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): JESU VALENTIM RODRIGUES, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, patrono da parte CSN MINERAÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ARR-1208-39.2012.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ARMINDO BAPTISTA MACHADO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO

CÔRTEZ, Agravado(s): FERNANDO LEONEL DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-203-73.2013.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Agravado(s): JACKSON MAY SANTOS, Advogado: Dr. FÁBIO RICARDO FERRARI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator, retirar o processo de pauta, ante a desistência noticiada pelo reclamado (pet. nº 584703/2024-5), e determinar a baixa dos autos à origem para as providências cabíveis. **Processo nº ARR-21226-54.2016.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. EURÍDICE DE MORAES CHAGAS AYRES, Advogada: Dra. LAÍS REIS SILVA PIRES, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE, DAVID DOS SANTOS SELINGER, Advogado: Dr. PATRÍCIA NUNES ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-não conhecer do agravo de instrumento e II-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo nº RR-1332-97.2013.5.04.0102 da 4ª Região**, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JORGE TAGLIANI CORRÊA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO KROEFF, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma, até a conclusão do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do ARE-872-26.2012.5.04.0012 (Tema nº 11- Validade da dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS. Programa 'Política de Orientação para a Melhoria). **Processo nº RR-940-61.2013.5.04.0231 da 4ª Região**, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. FLÁVIO OBINO FILHO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Recorrido(s): VALDACIR MARTINS, Advogado: Dr. MARCELO KROEFF, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma, até a conclusão do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do ARE-872-26.2012.5.04.0012 (Tema nº 11- Validade da dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS. Programa 'Política de Orientação para a Melhoria). **Processo nº RR-1247-26.2013.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. FLÁVIO OBINO FILHO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Recorrido(s): MAURO SÉRGIO MARQUES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO KROEFF, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma, até a conclusão do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do ARE-872-26.2012.5.04.0012 (Tema nº 11- Validade da dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS. Programa 'Política de Orientação para a Melhoria). **Processo nº Ag-RRAg-10597-60.2014.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s):

SERGIO CAMILO GOULART, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogada: Dra. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno quanto ao tema "reflexos das horas extraordinárias no descanso semanal remunerado-integração ao salário-hora-previsão em norma coletiva-vigência expirada-não renovada" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno quanto ao tema "tempo à disposição do empregador-somatório-tempo de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho-minutos residuais" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte SERGIO CAMILO GOULART, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg-1283-30.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante e Embargado(a): CHARLES MESSA RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Advogado: Dr. JULIEANNE MARQUES DOS SANTOS CERCHI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. IGOR RODRIGUES ALVES DIAS, patrono da parte CHARLES MESSA RIBEIRO E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-1001181-77.2017.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO LUIS ZAMINELLI, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. LUIZ FERNANDO BARBOSA, patrono da parte RODRIGO LUIS ZAMINELLI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ARR-1632-57.2014.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELIS CHARELLO LEFFEL E OUTROS, Advogado: Dr. MÁRCIO ARIIVALDO FELÍCIO GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e desprover o agravo de instrumento; ii) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, patrono da parte ROSELIS CHARELLO LEFFEL E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, patrona da parte COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1506-93.2011.5.09.0084 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE, Advogada: Dra. ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE MAUAD, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, LUIZ ANTÔNIO IURKIEWICZ, Advogado: Dr. ANA CAROLINA FLEITH, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "DISPENSA IMOTIVADA-NULIDADE", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,

Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "julgamento ultra petita". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "nulidade da dispensa", por violação do art. 173, § 1º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "divisor de horas extraordinárias", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que previu o divisor de 220 para a jornada de 40 horas, restabelecer a sentença quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "Horas Extraordinárias-Compensação-Critério", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o abatimento dos valores pagos a título de horas extraordinárias seja integral e aferido pelo total dessas horas de sobrelabor quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, o que implica a restituição da sentença quanto ao particular. Observação 1: Fica autorizada, pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, a continuidade do julgamento, após o retorno da vista regimental pelo Ex.mo. Ministro Cláudio Brandão. Observação 2: a Dra. ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI falou pela parte COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., por meio de videoconferência. **Processo nº RR-72600-33.2008.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: ARCELOR MITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, PAULO PARALOVO DA SILVA, Advogado: Dr. BENEDITO DE PAULA LIMA, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE O FGTS-EXPURGOS INFLACIONÁRIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1 do TST, e no mérito dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme apuração em liquidação de sentença; II-por maioria, não conhecer do recurso de revista do autor em relação às "DIFERENÇAS SALARIAIS-TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO, DE 6 PARA 8 HORAS SEM A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO-TEMA 1046 DE REPERCUSSÃO GERAL", vencido o Exmo. Ministro Cláudio Brandão, que conhecia do recurso no particular e, no mérito, dava-lhe provimento; III-por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré acerca do "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade, em razão da adoção do salário contratual, como base de cálculo da parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO falou pela parte ARCELOR MITTAL BRASIL S.A.. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte redigirá o acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 4: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-RR-1385-08.2012.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO MAIA DE EDUCAÇÃO LTDA.-IME-ME, Advogada: Dra. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO, Agravado(s): MÁRCIA ROZILEIDE RAMOS DA COSTA, Advogado: Dr. WESLEY RICARDO BENTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RR-20992-55.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: OSTHEON COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. GIOVANI

AGOSTINI SAAVEDRA, Advogado: Dr. HELLA ISIS GOTTSCHESKY, RODRIGO ELLWANGER E SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIO LOUZADA CARPENA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: I-por maioria, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "vínculo de emprego", por violação do artigo 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego no período de 1/8/2012 a 10/7/2014 e a unicidade contratual; II-por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, por manter a decisão regional quanto ao tema "vínculo de emprego". S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. . S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: o Dr. Gabriel Baingo Fabris falou pela parte RODRIGO ELLWANGER E SILVA, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RR-1000904-43.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIANA SOARES, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RENATO DE ARAÚJO, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogado: Dr. APARECIDA BRAGA BARBIERI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. FERNANDA DIAS DOMINGUES falou pela parte FABIANA SOARES. **Processo nº Ag-RRAg-598-82.2016.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): B.S.S., Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravado(s): J.M.F.S., Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-458-56.2013.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FLAVIO CARVALHO LARGURA, Advogada: Dra. GIOVANNA LEPRE SANDRI, POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, Advogado: Dr. LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante com relação aos temas "pedido de indenização por dano moral-nulidade da demissão-dispensa discriminatória não configurada" e "restrição de uso de banheiro-dano moral configurado-pretensão de majoração do valor arbitrado", e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante quanto aos "honorários advocatícios assistenciais ou sucumbenciais", e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença quanto à condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor total da condenação; (c) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada com relação aos "juros e correção monetária aplicáveis sobre o valor da indenização por dano moral" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompatibilidade parcial da Súmula nº 439 do TST em atenção à decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, promover a adequação da condenação à referida decisão vinculante e determinar a aplicação da taxa SELIC-que abrange os juros e a correção monetária-a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, no sentido de que deve incidir apenas a taxa SELIC a partir da decisão de arbitramento ou da alteração do seu valor , não havendo mais espaço para a aplicação da Súmula 439/TST. **Processo nº RR-46600-53.2009.5.17.0006 da 17ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogada: Dra. WILMA CHEQUER BOU-HABIB, Recorrido(s): MANFRED POLETE DUENK, Advogado: Dr. ROBERTO GRILLO

FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo nº Ag-RR-1629-16.2012.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA LUNA, Advogado: Dr. FELIPE MAURÍCIO SALIBA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, patrono da parte EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-2143-84.2014.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DANIEL MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OLÍMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Seara Alimentos LTDA; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; III-conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula 457/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do trabalhador ao pagamento dos honorários periciais e determinar que os referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST e consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do CSJT. Observação 1: a Dra. JHEINY MAIRA NUNES DE CARVALHO, patrona da parte DANIEL MARQUES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-1002054-98.2017.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): RONALDO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Advogado: Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. APARECIDA BRAGA BARBIERI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NATALIE CATARINA LIMA, patrona da parte RONALDO DA SILVA RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-1000540-97.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): FILADELFO PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Advogado: Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. EVANDRO DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogado: Dr. BRUNO ADORNI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VINÍCIUS FRANCO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. NATALIE CATARINA LIMA, patrona da parte FILADELFO PEREIRA JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-1001627-30.2017.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS SANCHEZ, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Advogado: Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. NATALIE CATARINA LIMA, patrona da parte FRANCISCO CARLOS SANCHEZ, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ARR-11291-**

**51.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): NILSA ALVES ZAMBONI, Advogado: Dr. MAURO JOSÉ AUACHE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno quanto ao tema "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno quanto ao tema "prescrição aplicável-auxílio-alimentação-extensão aos aposentados-termo de relação contratual atípica-descumprimento de norma regulamentar-prescrição parcial" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, no tocante ao tema "prescrição aplicável-auxílio-alimentação-extensão aos aposentados-termo de relação contratual atípica-descumprimento de norma regulamentar-prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença na parte em que se decretou a prescrição parcial das pretensões relativas ao recebimento da parcela auxílio-alimentação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, patrona da parte NILSA ALVES ZAMBONI, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte TELEMAR NORTE LESTE S/A, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-2034-15.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNA FARIAS BELLAFRONTE, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. ELISABETH REGINA VENANCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "dano extrapatrimonial", para determinar a sua conversão em recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ARR-2308-60.2010.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): ANTONIO SILVÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. DIVALDO LUIZ DE AMORIM, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. GIOVANA MICHELIN LETTI, OI S.A, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. ALEXANDRA DA SILVA CANDEMIL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo, para a sessão designada para o dia 25/9/2024. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR falou pela parte ANTONIO SILVÉRIO DE SOUZA. Observação 2: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA falou pela parte TELEMAR NORTE LESTE S/A. **Processo nº Ag-ARR-772-87.2012.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO-CBMM, Advogado: Dr. AREF ASSREUY JÚNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LUANNA VIEIRA DE LIMA COSTA, Agravado(s): JOSÉ CARLOS REZENDE, Advogado: Dr. LEONARDO GUIMARÃES BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo

interno e, no mérito, (a) dar-lhe provimento quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Escala 3x3. Jornadas diárias de 12 horas. Elastecimento da jornada além da oitava hora diária por norma coletiva para reexaminar o recurso de revista"; (b) negar-lhe provimento quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Base de cálculo. Percentual mínimo. Redução por norma coletiva"; (c) conhecer o recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a validade da norma coletiva que prevê o elastecimento da jornada em turnos ininterruptos de revezamento, mas limitada a oito horas diárias, e restabelecer a sentença no particular. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº ARR-1000863-47.2016.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. THEREZA CRISTINA CARNEIRO GONÇALVES BEZERRA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELEN DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. MARY MERILYN DE LIMA REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. MARIA TERESA GOULART PORTELLA, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-1259-55.2013.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Leonardo Vieira Cassini, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, JOSE EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO FEIJÓ IMBROINISIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo, para a sessão designada para o dia 18/9/2024. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA falou pela parte BANCO VOTORANTIM S.A. **Processo nº RR-10910-61.2019.5.03.0180 da 3ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. DÉCIO FREIRE, Advogado: Dr. LUCIMAR AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZA MAGALHAES VASCONCELOS, Advogado: Dr. DAVIDSON ANGELO MOREIRA, Advogada: Dra. CAMILA MARLEY DE ANDRADE RIBEIRO, Recorrido(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. DANIELA BOECHAT SIQUEIRA DANTAS, Advogada: Dra. ERIKA SIMAYA RODRIGUES MENDES, KLEBER DE LIMA CAMARA, Advogado: Dr. RENATO PERIM, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "CONVÊNIO PARA PROMOÇÃO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO (FGV) E A EMPRESA CONTRATANTE (IBS).", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de reconhecer que o tema "convênio para promoção de cursos de especialização-ausência de grupo econômico" oferece transcendência jurídica e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do grupo econômico entre as reclamadas e, por consequência, afastar a responsabilidade solidária da 2ª reclamada (FGV) pelos créditos trabalhistas devidos à parte reclamante. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. RENATO PERIM falou pela parte KLEBER DE LIMA CAMARA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. GUSTAVO ANDERE CRUZ, patrono da parte FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RR-100193-93.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Recorrente(s): BOTTINO MATERIAIS DE

CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogada: Dra. BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETISKY, Advogado: Dr. DANIELA SANTOS DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "SINDICATO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO CABAL DA IMPOSSIBILIDADE DE O SINDICATO ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o benefício da Justiça Gratuita ao sindicato autor. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Dra. MARIA CRISTINA CAPANEMA THOMAZ BELMONTE, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RR-12480-52.2016.5.15.0116 da 15ª Região**, Recorrente(s): PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. THIAGO GIALORENÇO CAZU, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. ROMULO DE ANDRADE, Advogado: Dr. RAMON DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE TATUÍ, Advogada: Dra. ALINE PIRES DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. THIAGO GIALORENÇO CAZU, patrono da parte PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, resguardado o direito à sustentação oral. **Processo nº Ag-RR-901-50.2010.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): RICARDO HELOU, Advogada: Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. LAUÇANI CARDOSO NODARI, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN, Advogada: Dra. TATIANA VETTORETTI PREVE, FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-CASANPREV, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Advogada: Dra. GIOVANA MICHELIN LETTI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte RICARDO HELOU, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-10165-97.2015.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. EDUARDO IGLESIAS HERRANZ BOUZAN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte AMANDA COELHO

DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-27400-28.2007.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): ADILSON PAIVA FERRAZ E OUTRO, Advogado: Dr. CLEONE HERINGER, Recorrido(s): VALE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. GUSTAVO CARDOSO DOYLE MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 9º da CLT, para reconhecer a fraude trabalhista e o vínculo de emprego dos reclamantes com a primeira reclamada, Vale S.A., com a retificação das CTPS e o respectivo enquadramento sindical, bem como com a condenação solidária das reclamadas nas parcelas consectárias, nos moldes em que deferidos pelo julgador de primeiro grau, restabelecendo integralmente a sentença originária (fls. 1768-1776). Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-2582-22.2012.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GENI VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FÁBIO SCHUINDT FALQUEIRO, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTÁCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e desprover o agravo de instrumento da autora; ii) conhecer do recurso de revista da ré por violação do art. 533, § 2º, do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de constituição de capital, mantendo a inclusão da pensão mensal em folha de pagamento. **Processo nº RRAg-1257-66.2015.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO OSMAIR KULLER DOS REIS, Advogado: Dr. CRISTIANO WUNDERVALD KOERICH, Agravado(s) e Recorrido(s): ADIR GUANABARA E OUTRO, Advogado: Dr. JULIANO TOME CRAPANZANI, J A T ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. MAURO VIEGAS, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo, para a sessão designada para o dia 18/9/2024. Observação 1: o Dr. MAURO VIEGAS, patrono da parte J A T ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RR-428-85.2013.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ FERNANDES, Advogado: Dr. FÁBIO GUILHERME DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-58-72.2014.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Agravado(s): JOSÉ LAURO DA SILVA, Advogado: Dr. JAMES BILL DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PARANAGUÁ, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ARR-316-46.2016.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): WAGNER RIKENN SILVA FARIA ROCHA, Advogado: Dr. RÔMULO LUIZ SALOMÃO DE

ALMEIDA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. DENE MASCARENHAS DANTAS, Advogada: Dra. LAÍS VIEIRA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO falou pela parte WAGNER RIKENN SILVA FARIA ROCHA. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 3: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RR-1606-55.2011.5.10.0008 da 10ª Região**, Recorrente(s): SOTREQ S/A, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO falou pela parte SOTREQ S/A. **Processo nº RR-1244-73.2013.5.06.0241 da 6ª Região**, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Recorrido(s): MISAEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. JAIR DE OLIVEIRA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Horas in itinere-Supressão-Norma Coletiva-Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento das horas itinerantes. Invertidos os ônus sucumbenciais. Fica o autor dispensado do pagamento das custas processuais, conforme já determinado na sentença a fl. 293. Observação 1: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, patrono da parte USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-31-53.2012.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): CÁSSIA PATRÍCIA DE LIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO, Advogado: Dr. RAFAEL BARBOSA VALENÇA CALÁBRIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da LIQ CORP S.A., a fim de afastar o óbice da decisão agravada para determinar o exame do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-1002448-07.2016.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): PLP-PRODUTOS PARA LINHAS PREFORMADOS LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES, Agravado(s): DAVISON BRUNO SANTOS FONSECA, Advogada: Dra. MÁRCIA FREGADOLLI BRANDÃO BARALE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema nº 935 da repercussão geral. **Processo nº RR-11356-57.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): CHRISTIANO SVIZZERO DA SILVA, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão:

por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a redistribuição do presente feito no âmbito da 7ª Turma. **Processo nº RR-10986-10.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCELO SILVA PAIXÃO, Advogado: Dr. PEDRO ROSA MACHADO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a redistribuição do presente feito no âmbito da 7ª Turma. **Processo nº Ag-AIRR-1458-87.2015.5.21.0011 da 21ª Região**, Agravante(s): BRASERV PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. RENATO DA COSTA LINO DE GOES BARROS, Agravado(s): CARLOS ALFREDO NUNES DE FREITAS, Advogada: Dra. JHULYANA THÁBYLA DO COUTO DANTAS, ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. VINÍCIUS VICTOR LIMA DE CARVALHO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, retirar o processo de pauta, ante o acordo firmado entre as partes (pet. nº 433184/2024-1), e determinar a baixa dos autos à origem para as providências cabíveis. **Processo nº Ag-ARR-1758-14.2011.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, ROGÉRIO DORNELAS MACHADO, Procuradora: Dra. ELISÂNGELA MÁRCIA DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-RR-284-31.2013.5.15.0124 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, CLÁUDIO RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, registrou o julgamento, nesta sessão, de duzentos e trinta e três processos. Agradeceu mais uma vez a participação de todos, disse do seu prazer em trabalhar com os colegas e, nada mais havendo a constar, encerrou a Sessão presencial às quinze horas e dez minutos do dia dezessete de setembro de dois mil e vinte e quatro esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente. Brasília, Distrito Federal, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE**  
**Presidente da Sétima Turma**